

Estado de Santa Catarina Município de Vargem Bonita

LEI Nº 1230/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso e cumprimento de atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faço saber, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

- Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a adquirir a quantidade de até 40.000 (quarenta mil) quilos de semente de aveia, preta e selecionada e 20.000 (vinte mil) quilos de semente de azevém selecionada, para a cobertura de solo e pastagem de inverno, observando o procedimento previsto na Lei 8.666/93.
- Art. 2º. Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, a distribuir aos agricultores do Município, a título de incentivo especial, para o produtor rural que possua Nota de Produtor Rural, da seguinte maneira:
- a) 40 (quarenta) quilos de semente de aveia e 25 (vinte e cinco) quilos de semente de azevém para quem possuir 01 (uma) ou 02 (duas) notas fiscais de produtor emitidas no último exercício;
- b) 80 (oitenta) quilos de semente de aveia e 25 (vinte e cinco) quilos de semente de azevém para quem possuir 03 (três) ou mais notas fiscais de produtor rural emitidas no último exercício.

Parágrafo Primeiro. A distribuição será efetivada pela Secretaria Municipal de Agricultura e pelo Setor de Tributos, cabendo à orientação e a fiscalização do plantio aos técnicos do Município.

Parágrafo Segundo - Todo produtor de leite que emitiu 01 (uma) nota fiscal por mês de janeiro a dezembro de 2021, tem o direito de receber uma saca adicional de 40 (quarenta) quilos de semente de aveia ou uma saca adicional de 25 (vinte e cinco) quilos de semente de azevém, ficando a critério do beneficiário a escolha, podendo optar por apenas uma delas.

Art. 3º. Somente serão beneficiados os agricultores que:

- a) não possuírem pendências financeiras com o Município;
- b) emitam Nota Fiscal de Produtor Rural, comprovando a emissão de nota de produtos agrícolas no exercício de 2021, bem como ter prestado contas das notas fiscais retiradas.
- **Art. 4º.** As sementes serão entregues ao próprio agricultor, que assinará termo de recebimento com o seguinte compromisso:



Estado de Santa Catarina Município de Vargem Bonita

- a) plantar as sementes concedidas em pelo menos 01(um) hectare de área cultivada;
- b) não vender, trocar ou ceder a qualquer título a semente recebida.

Parágrafo Único. O agricultor que vender trocar, ou ceder a qualquer título a semente recebida, não será beneficiado no ano subsequente e a título de sanção penal, deverá restituir ao Município em dobro o valor da semente recebida.

- **Art. 5º.** As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
 - Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita (SC), 11 de março de 2022.

Rosamarcia Hetkowski Roman Prefeita Municipal